



Serviço:

1

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

I - PRAZO:

Dentro de 30 dias consecutivos a contar da data da venda constante no verso do Certificado de Registro de Veículo – CRV.

• VENDEDOR

Deverá encaminhar ao DETRAN/MA cópia autenticada do CRV, devidamente preenchido, em até 30 dias a contar da data da venda (art. 134 do CTB). Esta providência resulta no SERVIÇO 18 – COMUNICAÇÃO DE VENDA.

O não cumprimento dessa obrigatoriedade, sujeita o vendedor à penalidade prevista no art. 241 do CTB, (multa de R\$ 53,27 e 03 pontos na CNH).

• COMPRADOR:

Deverá efetuar a transferência de propriedade em até 30 dias, após a data da compra constante no verso do CRV.

O não cumprimento dessa obrigatoriedade, sujeita o comprador à penalidade prevista no art. 233 do CTB, (multa de R\$ 127,69 e 05 pontos na CNH), além de retenção do veículo.

II - OBJETIVO:

Atualizar no RENAVAM e na base local, o cadastro do veículo e os dados do novo proprietário, além de expedir novo CRV/CRLV.

III – REQUISITOS:

Inexistência de débitos vencidos (IPVA, TAXAS, DPVAT E MULTAS).

Inexistência de bloqueio judicial e administrativo.

Inexistência de registro de roubo/furto no RENAVAM.

IV - DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DO VEÍCULO:

Original do CRV devidamente preenchido, com firma reconhecida em Cartório conforme disciplinam os Arts. 577 e 579 do Código de Normas da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Maranhão e art. 369 do Código de Processo Civil (ANEXO 8).

V – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DO VEÍCULO:

Laudo de vistoria do veículo (ANEXO 9), se existir bloqueio.

• **VEÍCULO COM GRAVAME:** (alienação fiduciária).
Contrato registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio de uma das partes (Mandado de Segurança nº 198001807-3 – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão).

• **VEÍCULO DE ALUGUEL:** (transporte de passageiro, carga, escolar, turismo, ônibus, microônibus e caminhão).

Autorização ou Alvará do Poder Público Concedente: (Prefeitura, SECID, ou DNIT, conforme o caso).

• **VEÍCULOS COM FINALIDADE DE TURISMO**

Apresentar cadastro da EMBRATUR.

• **VEÍCULO PARA DEFICIENTE FÍSICO:**

Laudo Médico constando grau de deficiência física e adaptações necessárias.

Certificado de Segurança Veicular.

Fazer contar no CRV/CRLV a isenção tributária.

• **REBOQUE OU SEMI-REBOQUE, FABRICAÇÃO CASEIRA:**

Certificado de Segurança Veicular, emitido por empresa credenciada pelo DETRAN/MA ou outra homologada pelo DENATRAN.

• **VEÍCULO ADQUIRIDO ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO:**

• **VEÍCULOS OFICIAIS PARA PESSOAS PARTICULARES FÍSICA OU JURÍDICA**

Laudo do ICRIM.

Nota Fiscal avulsa da SEFAZ.

Nota Fiscal e Recibo do Leiloeiro oficial.

Publicação do edital da Licitação.

Vistoria do Veículo do DETRAN.

Informação:

• **VEÍCULOS PARTICULARES LEILOADOS POR ÓRGÃOS OFICIAIS**

Laudo do ICRIM ;

Nota Fiscal e Recibo do Leiloeiro oficial;

Publicação do edital de Licitação;

Vistoria do Veículo.

• **VEÍCULOS LEILOADOS POR INSTITUIÇÕES PARTICULARES**

Laudo do ICRIM;

Recibo do Leiloeiro Oficial;

Publicação do edital;

Termo Judicial de Reintegração de Posse, ou Carta de Arrematação e/ou Termo de Devolução Amigável, se for o caso;

Vistoria do Veículo.

**DE ORDEM:
DIRETOR OPERACIONAL;
MEMO Nº 115/08-D.O.**

Determino que as transferências, ou seja, as emissões dos CRV'S sejam simultâneas e desnecessário o preenchimento pelo Banco, logo o CRV final (em nome do arrematante) deverá ser emitido após a emissão do CRV em nome do Banco.

- Conforme Ata da reunião datada em **14/10/2008-D.O**, com participação da **VIP LEILÃO, COORD. DE INFORMATICA, COORD. RENAVAL, COORD. VEICULOS, ASSESSORA D.O** e o **DIRETOR OPERACIONAL**, ficou determinado o seguinte procedimento:

1 – Veículo de Leilão, Busca e Apreensão e Alvará Judicial, da base estadual do Maranhão não precisa solicitar a emissão de 2ª VIA CRV.

• **VEÍCULO ADQUIRIDO POR HERANÇA:**

Formal de partilha de bens ou alvará judicial.

• **VEÍCULO ADQUIRIDO POR DOAÇÃO:**

CRV preenchido com o campo valor: “Doação”

Termo de doação reconhecido firma, (quando não houver CRV);

Ofício do órgão doador ou a comprovação da responsabilidade do assinante do CRV de que assine pelo órgão doador.

Diário Oficial que publicou a doação, se o doador for Órgão Público.

• **VEÍCULO ADQUIRIDO POR SORTEIO OU BINGO:**

Atos constitutivos da Instituição doadora.

Ata da posse da Diretoria em exercício.

Estatuto Social da empresa doadora.

• **VEÍCULO ADQUIRIDO POR ESTRANGEIRO:**

CRV

CPF

Passaporte (com tradução se for o caso) ou visto permanente.

VI - DOCUMENTO DO PROPRIETÁRIO (cópia autenticada em cartório ou no DETRAN/MA):

Pessoa Física

Documento oficial de identificação (passaporte, CTPS, CNH, RG ou documento da ordem/conselhos).

CPF;

Procuração, se for o caso.

Pessoa Jurídica

CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

Documento oficial de identificação (passaporte, CTPS, CNH, RG ou documento da ordem/conselhos).

Se firma individual: registro na JUCEMA;

Se firma coletiva: contrato social e alterações/aditivos registrados na JUCEMA;

Se sociedade anônima: ata de constituição, estatuto social e ata de posse da última diretoria eleita;

Procuração, se for o caso (original).

VII - TAXAS:

Mudança de Propriedade.....	R\$	28,33
Laudo de vistoria.....	R\$	11,80
Cadastramento do RENAVAL.....	R\$	18,88
Consulta RENAVAL.....	R\$	8,73
Baixa/Registro de Gravame (se for o caso)	R\$	28,33

VIII - NOTAS IMPORTANTES:

O laudo de vistoria do ICRIM terá validade de 30 (trinta) dias.

A existência de bloqueio administrativo por ordem da Receita Federal por Arrolamento de Bens não impede a transferência de propriedade, mas exige uma solicitação prévia de desbloqueio à DO para viabilizar imediata comunicação da transferência de propriedade do veículo à Receita Federal.

O veículo adquirido em leilão deve ter o cadastro do seu registro atualizado em até 30 (trinta) dias após a emissão do recibo pelo leiloeiro ou a assinatura do CRV. O CRV, inclusive de veículos oficiais, deverá estar assinado pelo representante ou titular do órgão proprietário do veículo, com firma reconhecida.

Os veículos de propriedade da concessionária, registrados em seu ativo permanente, só poderão ser transferidos através do CRV.

Transferência de bem móvel, incorporado ao ativo permanente de **pessoa jurídica**, de valor superior a R\$ 20.969,09 (nos mesmos moldes do artigo 13 da Portaria MPAS no. 525/2002-CND), necessita da apresentação de Certidão negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais. Tal exigência está prevista no artigo 47, inciso I, da Lei 8.212/91 e no artigo 257, inciso I do Decreto 3.048/99. Esta Certidão é fornecida pelo INSS.

No caso de doação, o campo valor do CRV deve ser preenchido com a expressão DOAÇÃO.

Nos casos em que o CRV apresenta datas diferentes no verso considera-se a data mais antiga.

Se houver rasura no CRV, deverá ser solicitada a 2ª via do CRV.

Se houver inversão de dados nos campos de preenchimento do CRV, ainda que não existam borrões ou rasuras, será exigido 2ª via.

O documento será entregue no DETRAN/MA ao proprietário ou seu representante, através de procuração.

Vendedor, pessoa Jurídica, apresentará cópia do contrato da Empresa para verificar se a pessoa que assinou o recibo está devidamente autorizada pelo contrato a vender veículo.